



**LEI Nº 1.819, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de São Fidélis, aos cuidadores principais de pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista, ou outras condições que demandam cuidados especiais e contínuos.

Autor: Vereador Rodrigo Oliveira Santana

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos aos cuidadores principais de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

**Parágrafo único.** A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente às unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de São Fidélis.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, considera-se "cuidador principal" a pessoa maior de 18 anos que:

- I.** Seja responsável direto, permanente e habitual por pessoa com deficiência ou necessidades especiais, independentemente de vínculo biológico ou jurídico;
- II.** Comprove essa condição mediante documentação que ateste a dependência da pessoa cuidada (laudo médico, relatório social



ou documento oficial), dispensada nova comprovação para o cuidador.

**Art. 3º.** A prioridade estabelecida por esta Lei:

- I.** Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;
- II.** Não se aplica aos casos de urgência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

**Art. 4º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas unidades de saúde sob sua responsabilidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis/RJ, 03 de setembro de 2025.

**José William Ribeiro de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**